



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALOIR CHAPUIS, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, IV, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Coqueiros do Sul a realizar a contratação emergencial de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com os Art. 232, Inciso III do Art. 233 e Art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 04/1995, e Lei Municipal nº 1.930/2014.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 05 (cinco) meses, renovável por igual período em caso de necessidade devidamente justificada.

§ 2º As atividades do Contratado serão as previstas na Lei Municipal nº 1.930/2014.

§ 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 236 da Lei Complementar 001/93.

§ 4º O Contratado fará jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Quantidade	Nome do cargo	Carga horária semanal	Valor da remuneração
1	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.753,30

§ 5º Além da remuneração mensal o contratado fará jus, ainda, à Vale Refeição proporcional, nos termos da Lei Municipal 2.158/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.170/2018.

§ 6º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 234 e 235 da Lei Municipal Complementar nº 001/1993, no que se refere ao prazo máximo de contratação e a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º. A contratação se dará utilizando a listagem de seleção pública vigente ou após regular processo seletivo público.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, nos termos do Art. 236 da Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32


0701 10 301 0161 2045 - MAN.FUNDO SAUDE
319004.00000000 - Contratação por tempo determinado (Rec. 0040 ASPs)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito de Coqueiros do Sul RS, 23 de julho de 2019.


VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Norton Eduardo Baum
Sec. Mun. Adm. Planej. Ind. Comerc. e Habitação

Terra do Festival do Imigrante

Contatos: (54) 3615-2149 / 3329-7700 / 3329-7701 | Site: www.coqueirosul.com.br | E-mail: gabinete@coqueirosul.com.br

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2017 - 2020